

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº:0026/2021**  
**DISPENSA Nº 359/2020**  
**Processo nº 25.239.000561.2020**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA  
PARAÍBA E A EMPRESA MANUELLA GLORIA  
AVELAR VERAS 03817931417.**

**CONTRATANTE – HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA**, CNPJ/MF N.º 08.778.268/0055-53, situado na Rua Professor Severo Rodrigues, S/N, Lote 845, BR 230, KM 36, Bairro Popular, Santa Rita - PB, CEP: 58.301-000, neste ato representado legalmente por seu Diretor Geral, **Sr. ANTÔNIO CAVALCANTI PEDROSA SOBRINHO**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 009.100.554-08 e a empresa **MANUELLA GLORIA AVELAR VERAS 03817931417**, inscrita no CNPJ nº 18.368.351/0001-15, localizada no Rua Professora Maria Pessoa da Silva, nº 529, Cidade dos Colibris, João Pessoa - PB, neste ato representado por **MANUELLA GLORIA AVELAR VERAS**, brasileira(o), portador(a) do RG nº 2605460 SSP/PB e do CPF nº 038.179.314-17, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL**

1.1. O presente Contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Lei Complementar nº. 101/2000.
- Lei Complementar nº. 123/2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

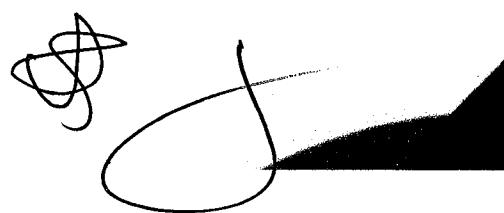
Classificação	Funcional	Programática	-
25101.10.302.5007.4836.00000000287.33903900.27200	-	-	-

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

3.1. Constitui objeto do presente a **contratação de prestação de serviço MANUTENÇÃO, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO DAS CISTERNAS E CAIXAS D'AGUA E SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL** de acordo com as especificações da Dispensa nº 359/2020, a(s) faz(em) parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

**3.2. Descrição:**

ITEM	EQUIPAMENTO/DESCRICAÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL



Empresa especializada em limpeza e higienização de reservatórios de agua potável	un	1	R\$ 3.897,00	R\$ 23.382,00
--	----	---	--------------	---------------

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 23.382,00 (vinte e três mil, trezentos e oitenta e dois reais), sendo a importância mensal de R\$ 3.897,00 (três mil, oitocentos e noventa e sete reais) correspondente à aquisição do objeto da presente, até o trigésimo dia após o atesto da Nota Fiscal faturada, mediante apresentação dos documentos de cobrança devidamente atestados pela autoridade competente.
- 4.2. Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com serviço(s) realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 4.3 No processamento do pagamento será retido 1,6% para o Fundo Empreender Paraíba, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Medida provisória nº 207, de 11/07/2013.
- 4.4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.
- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.
- 4.6. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
  - prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
  - prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
  - Prova da regularidade trabalhista – CNDT.
- 4.7. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser majorado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 4.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 4.9. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
- 4.10. Caso o pagamento não seja efetuado até 30 (trinta) dias, após o prazo previsto no item anterior, o valor será atualizado financeiramente pelo IPCA, a partir da data final do período de seu adimplemento até o seu devido pagamento.
- 4.11 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais anteditos na Cláusula Primeira deste Contrato, notadamente na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, conjugado com o inciso XII, do artigo 55, da mesma lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. O controle e responsabilidade do serviço estão previstos no Projeto Básico nos itens 5 e 6, em anexo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO MATERIAL**

6.1. O objeto do presente Contrato será prestado, mediante recibo, acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal-fatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1- A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Projeto Básico, o produto com avarias ou defeitos;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- k) As obrigações da contratada também estão previstas no Projeto Básico item 8 e 7 e deverão ser seguidas.

7.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- e) As obrigações da contratante também estão previstas no Projeto Básico item 9 e deverão ser seguidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

8.1. O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no diário oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, vedada à prorrogação do prazo, conforme art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela Secretaria Estadual de Saúde, deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação prevista no presente instrumento contratual;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com os demais órgãos que compõem a Administração Estadual, por até 05 (cinco) anos.

9.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

9.3 O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.3.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o **CONTRATADO** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contando da comunicação oficial.

9.3.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.4 Após o trigésimo dia de atraso, o **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Da decisão de aplicar a multa, são cabíveis os seguintes recursos, sem efeito suspensivo:

- a) pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão;
- b) recurso para a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidores responsáveis pelo controle, e que será designado para esse fim, na condição de representantes do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

12.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) atraso injustificado na execução do Contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, bem como a associação da **CONTRATADA** com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

12.3. À **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES



13.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de cinco dias úteis do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo licitatório, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

14.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

14.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Santa Rita, 12 de MARÇO de 2021.

*Antônio Pedrosa*  
DIRETOR GERAL  
Matr.: 187.750-0  
Hosp. Metropolitano Dom José Maria Pires

**HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES**

ANTÔNIO CAVALCANTI PEDROSA SOBRINHO

CPF nº 009.100.554-08

Responsável legal da CONTRATANTE

*[Assinatura]* **MANUELLA GLÓRIA AVELAR VERAS 03817931417**

**Nome:** MANUELLA GLÓRIA AVELAR VERAS

**CPF:** 038.179.314-17

**Pela CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: \_\_\_\_\_

CNPF-MF nº: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

CNPF-MF nº: \_\_\_\_\_